



MOÇÃO Nº 247

REPÚDIO à ideia de "assédio religioso" expressa no Projeto de Lei nº 4.257/2018, do Deputado Estadual do Rio de Janeiro, Sr. Átila Nunes, que "dispõe sobre a proibição de assédio religioso em ambientes públicos e privados".



Considerando que o Brasil é o segundo país do mundo em número de cristãos e, apesar dessa tradição, vivemos um cenário de perseguição e intolerância religiosa em nosso país, no qual, infelizmente, predomina a atuação de extremistas, resultando na morte de pessoas inocentes e impedidas de professarem sua fé, atentando contra a dignidade da pessoa humana e a liberdade de culto, reconhecidas e garantidas internacionalmente como direitos fundamentais de todo ser humano;

Considerando que tais casos de intolerância ocorridos no Brasil incluem a expulsão de famílias das comunidades onde residem e relatos de fechamento de igrejas e templos por traficantes;

Considerando que, a despeito desse cenário, surgem manifestações em prol da ideia de combate ao "assédio religioso", que pressupõe que, ao manifestar seu credo ou sua fé, pode-se cometer algum tipo de incômodo, constrangimento ou violação a terceiros;

Considerando que vai nesse sentido o Projeto de Lei nº 4.257/2018, de autoria do Deputado Estadual do Rio de Janeiro Átila Nunes, que, em especial no seu art. 3º, nos remete ao perigo de que qualquer pessoa possa ser denunciada, processada e até condenada por simples manifestação religiosa, caso o incomodado se sinta assediado ou coagido à conversão religiosa, o que ameaça fortemente o direito de liberdade religiosa e de expressão;

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, garante a liberdade de crença, bem como de exercício dos cultos religiosos e a proteção dos locais de cultos e suas liturgias;

Considerando que não há violação alguma, tampouco invasão de privacidade e intimidade, constrangimento ou dor, no fato de um indivíduo ouvir a palavra

Douglas Feders



de Deus, seja ela de onde ou de qual religião venha a propagá-la, portanto, em hipótese alguma, ouvir qualquer manifestação de cunho religioso deve ser considerado assédio;

Considerando, ainda, que iniciativas como esta podem desencadear a proposição de muitos outros projetos idênticos, o que seria uma verdadeira catástrofe, pois levaria ao surgimento de demandas judiciais desnecessárias pela simples manifestação religiosa de uma pessoa, que deixaria o direito à liberdade religiosa sujeito à interpretação, podendo ser considerada proselitismo (esforço contínuo para converter alguém, fazendo com que essa pessoa pertença a determinada religião, seita, doutrina; catequese: proselitismo religioso);

Considerando que repudiamos toda e qualquer ação que venha a intimidar a livre manifestação ou expressão religiosa, que gere impedimento para professarem sua fé, ou obstáculos à liberdade de expressão e religiosa, garantidas constitucionalmente como direitos fundamentais de todo ser humano,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE REPÚDIO à ideia de "assédio religioso" expressa no Projeto de Lei nº 4.257/2018, do Deputado Estadual do Rio de Janeiro, Sr. Átila Nunes, que dispõe sobre a proibição de assédio religioso em ambientes públicos e privados.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Dep. André Ceciliano, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro;
2. Sr. Luiz Fernando Machado, Prefeito Municipal de Jundiaí;
3. Dom Vicente Costa, Bispo da Diocese de Jundiaí;
4. Dom Giambattista Diquattro, Núncio Apostólico;
5. Pr. Francisco Vanderlinde - Unidade Missionária Cristã;
6. Pr. Ademir Guido - Conselho de Pastores-CONPAS;
7. Pr. Edison Prado - Igreja Adventista do Sétimo Dia;
8. Dr. Miguel da Costa Carvalho Vidigal - União dos Juristas Católicos de São Paulo.

Sala das Sessões, em 08 de março de 2022.

ANTONIO CARLOS ALBINO

DOUGLAS MEDEIROS